



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.128, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei nº 201, de 12 de maio de 2017, que
Regulamenta o uso e queima dos fogos de artifício.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído parágrafo único ao Art.6º da Lei Municipal nº 201, de 12 de maio de 2017, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º.....

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais do Município de Erechim que vendem fogos de artifício, têm por incumbência fixar cartazes informando a existência da referida Lei Municipal.” (NR)

Art. 2.º Fica incluído o inciso I do Art.8º da Lei Municipal nº 201, de 12 de maio de 2017, sendo que o atual inciso I passará a ser o inciso II e assim renumeram-se os demais incisos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º

I - Notificação Prévia que dará conhecimento à parte das providências ou medidas que a ela incumbe observar, sob pena de recair nas penalidades dos incisos seguintes, caso reincidente;

II - Multa de 4.000 (quatro mil) URM ao estabelecimento comercial que descumprir os dispositivos desta Lei;

.....(NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de agosto de 2022.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal